



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º

PARECERES N.ºs

Fis. n.º 02

Proc. 281/05

Presidente

281/05

281/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 227/2005

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ASSIS O PROGRAMA PERMANENTE DE
 INCENTIVO AO CONSUMO DA SOJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no Município de Assis, o **Programa Permanente de Incentivo ao Consumo de Soja**, com o objetivo de criar mecanismos e políticas de incentivo ao consumo da soja, mostrando os valores protéicos e nutricionais da soja, bem como sua importância na alimentação humana.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover, patrocinar e financiar cursos, palestras, cozinha de experimentação com pesquisadores científicos em tecnologia de alimentos.

Art. 3º - Os órgãos da Administração Pública Municipal que produzem ou manipulam alimentos deverão inserir em seu cardápio pelo menos uma vez por semana cardápios a base de soja.

Parágrafo Único – Toda a confecção da alimentação deverá ser acompanhada por nutricionista da Municipalidade.

Art. 4º- Fica autorizado o Município a patrocinar, capacitar técnicos de produção, industrialização e confecção de alimentos a base de soja para entidades assistenciais de nosso Município, tais como: abrigos, creches, asilos, Cetrem e entidades afins, que alimentam seus internos.

Art. 5º- O Município poderá promover campanha de arrecadação de soja junto aos produtores rurais da região para atender o fornecimento das entidades municipais.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03
Proc. 28/105
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

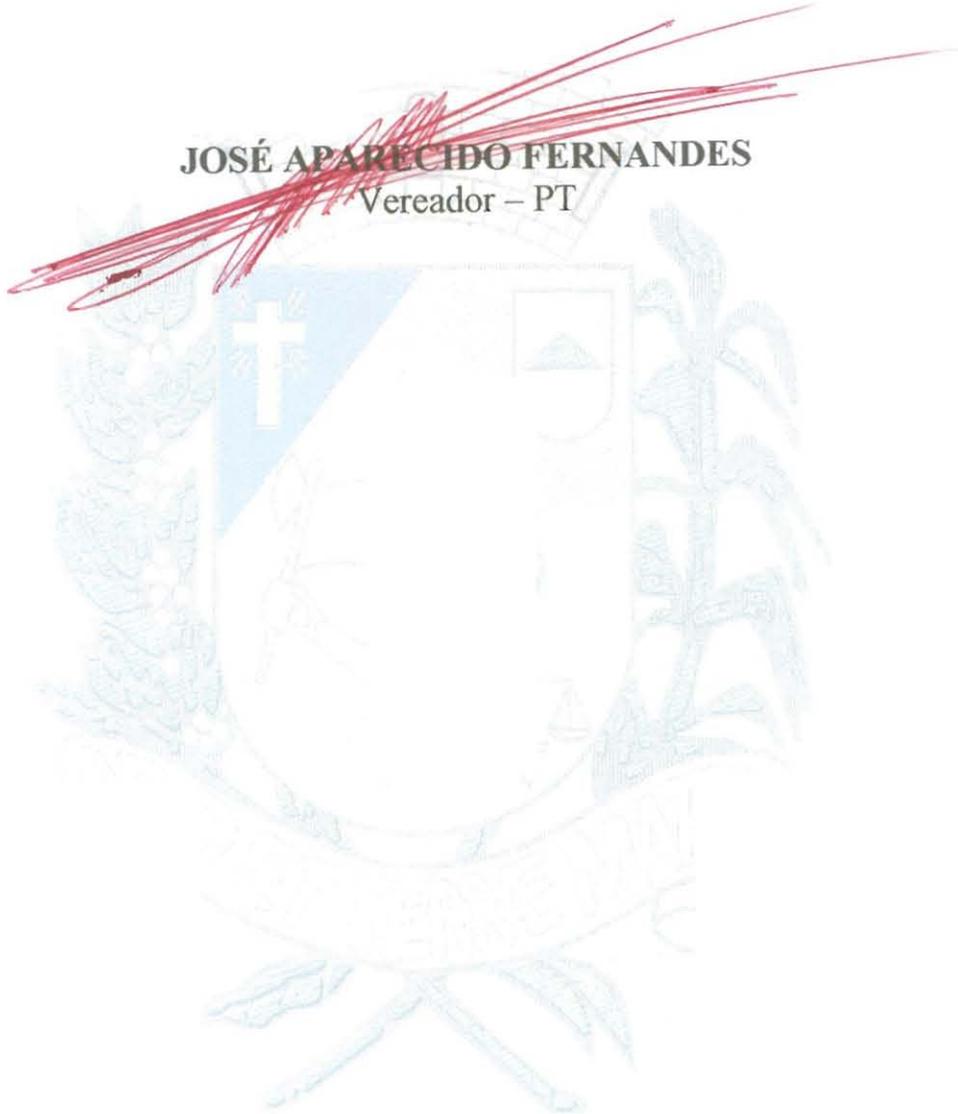
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE OUTUBRO DE 2.005.

~~JOSÉ APARECIDO FERNANDES~~

~~Vereador - PT~~





Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 281/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei ora proposto para apreciação dos nobres Vereadores tem como objetivo criar mecanismos de incentivo ao consumo de soja no Município de Assis.

Como é de conhecimento, a soja é um alimento de vital importância na alimentação animal e humana, todavia o consumo humano no Brasil ainda é muito pequeno se comparado a outros países, em especial nos países asiáticos.

Os países com tradição ao consumo de soja tem apresentado baixo índice de mortalidade provocadas por doenças cancerígenas, cárdio-vasculares. Nestes países, o consumo de soja percapta atinge 50 kg de soja ao ano, enquanto no Brasil este índice não chega a 2 kg de soja ao ano.

Também é importante destacar não só os valores nutricionais da soja com proteínas, vitaminas, gordura, mas, as isoflavonas que auxiliam na eliminação do colesterol e com propriedades anti-oxidantes.

Outro aspecto a ser considerado é o seu baixo custo de produção na alimentação e o seu alto valor protéico.

Também poderemos valorizar a produção de soja em nossa região, tendo em vista o potencial produtivo inserindo na alimentação humana o hábito de consumo da soja e automaticamente resgatando a auto estima do sojicultor.

À vista do exposto, estamos submetendo o presente Projeto de Lei à valiosa apreciação dos nobres pares, até sua final aprovação pelo Digno Plenário desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE OUTUBRO DE 2.005.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º	05
Proc. n.º	281/05
Presidente	

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 227/ 2005
P A R E C E R Nº 281/2005

Institui no Município de Assis o Programa Permanente de Incentivo ao Consumo da Soja.

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO FERNANDES, tem como objetivo, instituir no Município de Assis, o Programa de Permanente de Incentivo ao Consumo de Soja, criando mecanismos d políticas de incentivo ao consumo da soja nos órgãos da Administração Pública Municipal que manipulam alimentos.

O Projeto de Lei, está elaborado consoante a legislação vigente, não havendo qualquer impedimento a sua apreciação, vez que, segundo estabelecem o Regimento Interno da Câmara e a própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é concorrente.

Destarte, conforme disciplina do § 1º, inciso XII, do artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, o quorum necessário para sua aprovação será o de maioria absoluta.

Isto posto, o referido Projeto pode ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 06
Proc. 281105
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 08 de novembro de 2005.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico